



**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.506, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.312 DE 27 DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL (TAXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.312 de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel (taxi) no município de Pedro Canário, que passa a ter a seguinte redação:

**II** - Ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas com capacidade de até 07 (sete) pessoas e porta malas com capacidade mínima de 220 (duzentos e vinte) litros.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILLO ARAUJO  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO  
**Secretário Municipal de Governo**

